



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 255:

Aprova e manda pôr em execução as novas tabelas de inaptidão e de incapacidade para o serviço da Armada — Substitui as aprovadas pelo Decreto n.º 39 884.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 399:

Manda abonar, a partir de 1 do mês findo, às embaixadas e legações de Portugal junto de vários países diversas quantias mensais para ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nas mesmas missões diplomáticas — Altera a Portaria n.º 16 186.

Portaria n.º 16 400:

Manda abonar à Embaixada de Portugal na Haia, a partir de 1 de Janeiro de 1957, várias importâncias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela embaixada — Altera a Portaria n.º 16 186.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 41 255

Tendo-se verificado a necessidade de alterar e de actualizar as tabelas de inaptidão e incapacidade para o serviço da Armada, aprovadas e postas em execução pelo Decreto n.º 39 884, de 3 de Novembro de 1954, apesar de relativamente recentes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São aprovadas e postas em execução, pelo presente diploma, novas tabelas de inaptidão e de incapacidade, que substituem as aprovadas e mandadas pôr em execução pelo Decreto n.º 39 884, de 3 de Novembro de 1954, e baixam assinadas pelo Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Tabelas de inaptidão e de incapacidade para o serviço da Armada

TABELA A¹

Causas de inaptidão para o serviço da Armada

Índice

- I) Constituição geral.
- II) Intoxicações.
- III) Alergias.
- IV) Doenças de carência, endócrinas e do metabolismo.
- V) Doenças infecciosas e parasitárias.
- VI) Doenças comuns a diversos órgãos e aparelhos.
- VII) Sangue — Órgãos hematopoéticos — Sistema linfático.
- VIII) Coração e vasos sanguíneos.
- IX) Brônquios, pulmões, pleuras e mediastino.
- X) Boca e anexos.
- XI) Esófago, estômago, intestinos e peritонеu.
- XII) Fígado, vias biliares e pâncreas.
- XIII) Aparelho genituminário.
- XIV) Pele.
- XV) Sistema nervoso.
- XVI) Olhos e anexos.
- XVII) Ouvidos, vias respiratórias superiores e órgãos da fonação.
- XVIII) Ossos, articulações, músculos, aponevroses e tendões.
- XIX) Deformidades congénitas ou adquiridas. Perdas.

I) Constituição geral

1. Altura inferior a 1,62 m.
2. Falta de robustez, caracterizada por:
 - a) Índice de Pignet igual ou superior a 30.
 - b) Peso igual ou inferior a 55 kg, ou menor do que a parte da altura que exceda 1 m, expressa em centímetros, menos 10;
 - c) Perímetro torácico (xifosternal) em repouso, igual ou inferior a 80 cm, ou inferior a metade da altura, expressa em centímetros, menos 6.

Notas. — Não deve ser considerado como causa de incapacidade o facto de um candidato não satisfazer a uma só das condições estipuladas nas alíneas do n.º 2.

Quando se trate de indivíduos que ainda não atingiram a idade de recenseamento, as juntas poderão aplicar a estas disposições as correcções que o seu critério sugerir ou lhes for determinado.

¹ Serve esta tabela para regular as inspecções feitas, não só aos indivíduos que hajam de alistar-se na Armada, mas também aos que, como civis, concorram aos serviços do Ministério da Marinha. Para os últimos, porém, as juntas não se cingirão rigidamente ao que nela fica estabelecido, devendo tomá-la como simples conjunto de normas orientadoras, tendo em vista as exigências do serviço, idade e sexo dos inspecionados.

Na aplicação desta tabela, as juntas de recrutamento só excepcionalmente recorrerão a exames especializados.

3. Adiposidade, *desproporcionada à idade*, que dê mau aspecto militar, que prejudique o funcionamento de qualquer órgão ou aparelho, e quando o perímetro xifosternal seja inferior ao perímetro abdominal (umbilical); medidos em repouso e sem contração muscular.

II) Intoxicações

4. Intoxicações crônicas.

III) Alergias

5. Doenças alérgicas que possam dar incompatibilidade com o serviço.

IV) Doenças de carência, endócrinas e do metabolismo

6. Avitaminoses, doenças de carência ou suas consequências de difícil ou demorado tratamento.

7. Diabetes.

8. Distrofia adipogenital, ou outras doenças da hipófise, causando perturbações incompatíveis com o serviço ou dando mau aspecto militar.

9. Doença de Addison ou outras das cápsulas supra-renais.

10. Doenças inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras ou sinais clínicos evidentes de hiperfunção ou hipofunção das tiróideas ou paratiróideas.

11. Todas as demais disfunções ou afecções orgânicas de qualquer das glândulas de secreção interna bem manifestas ou suspeitas de evolução progressiva.

V) Doenças infecciosas e parasitárias

12. Doenças infecciosas ou parasitárias de qualquer órgão ou sistema, exigindo tratamento demorado ou incompatível com o serviço.

13. Lepra ou tuberculose, de qualquer grau ou localização, ainda quando só fundamentadamente presumidas. Exceptuam-se os complexos primários averiguadamente extintos.

14. Sífilis com manifestações evidentes.

VI) Doenças comuns a diversos órgãos e aparelhos

15. Corpos estranhos alojados em órgãos onde causem ou possam vir a causar perturbações importantes.

16. Fístulas, com qualquer localização, incompatíveis com o serviço ou de difícil e demorado tratamento.

17. Hérnias ou eventrações ou acentuada predisposição para elas.

18. Quistos dermóides ou outras formações congénitas susceptíveis de causar perturbações que dificultem o serviço ou dêem mau aspecto militar.

19. Tumores que pela sua natureza, número, volume ou sede, sejam incompatíveis com o serviço ou dêem mau aspecto militar.

20. Úlceras de que se suspeite difícil ou demorado tratamento.

21. Reumatismos agudos ou crônicos.

VII) Sangue — Órgãos hematopoéticos — Sistema linfático

22. Anemias suspeitas de difícil ou demorado tratamento.

23. Diáteses hemorrágicas de difícil ou demorado tratamento.

24. Leucemias e pseudoleucemias.

25. Linfgranulomatoses malignas.

26. Poliglobulias acentuadas de difícil ou de demorado tratamento.

27. Esplenomegalias.

28. Outros estados inflamatórios, degenerativos ou tumorais de difícil ou de demorado tratamento.

VIII) Coração e vasos sanguíneos

29. Alterações da frequência e do ritmo cardíaco que causem perturbações incompatíveis com o serviço.

30. Arterites, flebites ou doenças dos capilares de difícil tratamento.

31. Alterações congénitas da posição ou da conformação do coração e dos grossos vasos.

32. Hipertensão ou hipotensão arterial.

33. Insuficiência coronária confirmada clínica e electrocardiograficamente.

34. Varizes evidentes de qualquer sede.

35. Outros processos inflamatórios, degenerativos ou tumorais do endocárdio, miocárdio, pericárdio e vasos sanguíneos.

IX) Brônquios, pulmões, pleuras e mediastino

36. Aderências pleurais extensas que possam causar perturbações incompatíveis com o serviço.

37. Alterações anatómicas, congénitas ou adquiridas dos brônquios, pulmões, pleuras e mediastino, acentuadas ou suspeitas de evolução progressiva.

38. Asma essencial com acessos frequentes e intensos.

39. Bronquectasias.

40. Bronquite crônica.

41. Derrames pleurais.

42. Esclerose pulmonar.

43. Outros processos inflamatórios crônicos bem definidos ou suas sequelas acentuadas.

X) Boca e anexos

44. Afecções crônicas da boca ou seus anexos que perturbem a fonação e a mastigação ou dêem mau aspecto militar.

45. Cárie e perda de dentes:

a) Cárie dentária, não tratada, em mais de cinco dentes;

b) Perda de mais de quatro dentes (à excepção dos sisos), ainda que substituídos por prótese;

c) Perdas e cáries, não tratadas, somando, no conjunto, mais de cinco dentes (à excepção dos sisos), ainda que substituídos por prótese.

46. Lábio leporino e alterações anatómicas congénitas ou adquiridas da abóbada palatina e das arcadas dentárias.

47. Luxações recidivantes temporomaxilares.

48. Piorreia alveolar e outras afecções crônicas da boca e anexos que perturbem as funções orgânicas ou sejam de difícil ou prolongado tratamento.

XI) Esófago, estômago, intestinos e peritôneu

49. Alterações anatómicas, congénitas ou adquiridas, de qualquer segmento do tubo digestivo que produzam perturbações incompatíveis com o serviço.

50. Enterites e colites crônicas.

51. Estenoses, dilatações, alongamentos ou ptoses, quando acentuadas.

52. Lesões inflamatórias, degenerativas ou tumorais, do peritôneu ou da parede abdominal.

53. Perturbações funcionais crônicas com repercussão nociva sobre o estado geral de qualquer segmento do tubo digestivo.

54. Ressecção de qualquer segmento do tubo digestivo, exceptuado o apêndice ileocecal.

55. Úlceras do esófago, estômago, duodeno ou de qualquer segmento do intestino.

56. Outras lesões orgânicas de qualquer segmento do tubo digestivo.

XII) Fígado, vias biliares e pâncreas

57. Colecistopatias crônicas, litíasicas ou não.

58. Hepatites e pancreatites crônicas.

59. Icterícias, embora de causa mal definida.

60. Outros processos inflamatórios, degenerativos ou tumorais do fígado, pâncreas e vias biliares ou pancreáticas.

XIII) Aparelho genitourinário

61. Afecções inflamatórias ou tumorais do testículo ou do epidídimo.

62. Criptorquidia, atrofia ou perda dos dois testículos.

63. Doenças venéreas em actividade, agudas ou crônicas, ou suas consequências, de qualquer grau ou localização.

64. Enuresia de qualquer causa, devidamente comprovada.

65. Fimose acentuada, epispádias ou hipospádias, peniscrotales ou perineoscrotales.

66. Hermafroditismo.

67. Hidrocelo ou varicocelo acentuados.

68. Hidronefrose, pionesfrose ou litíase renal.

69. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras.

70. Perda total do pénis ou de porção considerável.

71. Rim flutuante ou rim único, devidamente comprovados.

XIV) Pele

72. Alterações de pigmentação, dando mau aspecto militar.

73. Bromidrose e hiperidrose.

74. Calvície, quando extensa ou em placas.

75. Dermatoses de tratamento demorado, causando mau aspecto militar ou interferindo com o serviço.

76. Elefantíase.

77. Lesões cicatriciais da pele ou outras que, sujeitas a atrito, possam ulcerar ou criar perturbações incompatíveis com o serviço ou causem mau aspecto militar.

78. Lúpus eritematoso de qualquer forma ou localização, mesmo que curado.

79. Oníxis, quando possa dificultar a marcha ou o uso do calçado.

XV) Sistema nervoso

80. Alterações morfológicas cranioencefálicas ou raquimedulares, congénitas ou acidentais.

81. Doenças do sistema nervoso central ou periférico, de evolução subaguda ou crónica, e não susceptíveis de adequada adaptação funcional às exigências do serviço.

82. Epilepsia em qualquer das suas formas, mesmo apenas suspeitada.

83. Gaguez e outras perturbações da linguagem articulada.

84. Miopatias.

85. Neurolues de qualquer forma ou grau.

86. Perturbações angioneuróticas ou distonias neurovegetativas rebeldes ao tratamento.

87. Psicopatias. Reações psicóticas. Psicoses.

88. Tiques. Hiperemotividade. Neuroses. Psiconeuroses.

89. Toxicomanias bem averiguadas.

90. Tumores dos centros nervosos. Seringomielia.

XVI) Olhos e anexos

91. Acuidade visual abaixo dos limites estabelecidos no quadro anexo das condições sensoriais.

92. Anomalias da percepção cromática, segundo o quadro anexo das condições sensoriais.

Notas:

a) O sentido cromático será explorado pelas lãs coradas de Holmgren, para os alistados, pelos quadros de Ishiara e pela lanterna de Edridge-Green, para os cadetes e candidatos às várias especialidades da Armada;

b) Uma vez incorporados, admite-se em todos os indivíduos correcção dióptrica até aos limites estabelecidos para cada especialidade, desde que não interfira com as exigências do serviço.

93. Coloboma da coróideia ou da íris, ausência de pigmento (albinismo), glaucoma, irite ou coróide extensa ou progressiva.

94. Destruição completa ou extensa das pálpebras e aderências entre si ou ao globo ocular (simbléfaro).

95. Diplopia ou cegueira nocturna (hemeralopia).

96. Epífora, dacriocistite crónica ou fístula lacrimonasal.

97. Inversão ou eversão das pálpebras ou lagofalmo.

98. Irregularidades de forma da íris, sinequias anteriores ou posteriores capazes de reduzir a acuidade visual abaixo do mínimo permitido.

99. Opacidades do cristalino ou da sua cápsula ou catarata em qualquer grau.

100. Pterígio invadindo a área pupilar.

101. Queratite crónica, úlcera da córnea e estafiloma ou opacidade da córnea invadindo a zona pupilar e reduzindo a acuidade visual abaixo do mínimo permitido.

102. Perda anatómica ou funcional de qualquer dos olhos.

103. Nistagmo, exoftalmia, enoftalmia ou estrabismo pronunciado.

104. Retinite proliferante, descolamento da retina, neurorretinite, nevrite óptica, atrofia do nervo óptico ou retinite pigmentosa.

105. Repercussões oculares das doenças do sistema nervoso central.

106. Triquíase, ptose, blefarospasmo ou blefarite crónica.

107. Tumores malignos das pálpebras ou do globo ocular, mesmo que operados.

108. Tracoma, conjuntivite crónica e xeroftalmia.

XVII) Ouvidos, vias respiratórias superiores e órgãos da fonação

109. Alterações congénitas ou doenças orgânicas do nariz e cavidades acessórias, faringe, laringe e traqueia causando perturbações funcionais de tratamento difícil ou demorado ou dando mau aspecto militar.

110. Atresias, congénitas ou adquiridas, do conduto auditivo de tratamento incerto ou reduzindo a acuidade auditiva abaixo dos limites normais.

111. Diminuição manifesta da acuidade auditiva num ouvido, ainda que normal no outro.

Nota. — A voz ciciada deve ser percebida pelo ouvido deficiente à distância de 4 m.

112. Doenças agudas ou crónicas da mastóidea.

113. Labirintopatias agudas ou crónicas.

114. Otites médias agudas supuradas de tratamento prolongado ou fazendo prever alterações cicatriciais definitivas da caixa ou da membrana do tímpano.

115. Otites médias purulentas crônicas, simples ou colesteotomatosas.

116. Perda total ou alterações anatómicas do pavilhão auricular que dêem mau aspecto militar.

117. Qualquer outra doença do ouvido externo, médio ou interno de tratamento demorado e incompatível com o serviço ou causando diminuição da acuidade auditiva abaixo do limite permitido.

118. Rinite alérgica com polipose.

119. Rinite atrófica ou ozena.

XVIII) Ossos, articulações, músculos, aponevroses e tendões

120. Cicatrizes viciosas e todas as lesões residuais pós-traumáticas que produzam ou venham a produzir perturbações funcionais ou deformidades incompatíveis com o serviço ou que dêem mau aspecto militar.

121. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais e todas as doenças dos ossos, articulações, músculos, aponevroses e tendões que produzam perturbações incompatíveis com o serviço ou que sejam de difícil ou demorado tratamento.

XIX) Deformidades congênitas ou adquiridas. Perdas

122. Deformidades:

a) Desproporção acentuada entre os diversos segmentos do corpo;

b) Alterações de conformação ou de desenvolvimento dos ossos do crânio, face e pescoço;

c) Deformidades do tórax, de qualquer natureza, que causem perturbações incompatíveis com o serviço ou dêem mau aspecto militar;

d) Malformações e desvios acentuados da coluna vertebral;

e) Deformidades das clavículas ou das omoplatas quando dificultem os movimentos necessários ao serviço militar, o uso do equipamento ou a condução e o manejo das armas;

f) Desvios pronunciados ou curvaturas defeituosas dos ossos longos;

g) Encurtamento de qualquer membro ou seu segmento que cause perturbações incompatíveis com o serviço, que dê mau aspecto militar ou, para os membros inferiores, que cause claudicação na marcha;

h) Cotovelo varo ou valgo pronunciado;

i) Mão bota ou outras anomalias incompatíveis com o serviço;

j) Posições viciosas dos dedos dos pés ou outras deformidades que possam dificultar a marcha ou o uso do calçado;

l) Joelho valgo ou varo pronunciado;

m) Pé boto, pé chato e outras deformidades do pé que causem perturbações incompatíveis com o serviço.

123. Perdas:

a) Perda total ou parcial de qualquer dos polegares;

b) Perda total de qualquer dos indicadores ou de duas das suas falanges;

c) Perda total de dois dedos ou de duas falanges em dois dedos da mesma mão;

d) Perda de duas falanges do dedo médio e de uma do dedo indicador;

e) Perda simultânea de uma falange dos dedos indicador, médio e anelar;

f) Perda de um dedo e de uma falange de outro entre os três últimos da mesma mão;

g) Perda de qualquer dos dedos grandes do pé ou de uma das suas falanges;

h) Perda simultânea de uma falange dos quatro últimos dedos do pé;

i) Todas as demais perdas ou deformidades, além das mencionadas, e que possam prejudicar as funções orgânicas, dificultar o serviço ou dar mau aspecto militar.

TABELA B

Causas de incapacidade para o serviço da Armada

Índice

- I) Estados mórbidos gerais.
- II) Alergias.
- III) Doenças de carência, endócrinas e do metabolismo.
- IV) Doenças infecciosas e parasitárias.
- V) Doenças comuns a diversos órgãos e aparelhos.
- VI) Sangue — Órgãos hematopoéticos — Sistema linfático.
- VII) Coração e vasos sanguíneos.
- VIII) Brônquios, pulmões, pleuras e mediastino.
- IX) Boca e anexos.
- X) Esôfago, estômago, intestinos e peritôneu.
- XI) Fígado, vias biliares e pâncreas.
- XII) Aparelho genituminário.
- XIII) Pele.
- XIV) Sistema nervoso.
- XV) Olhos e anexos.
- XVI) Ouvidos, vias respiratórias superiores e órgãos da fonação.
- XVII) Ossos, articulações, músculos, aponevroses e tendões.
- XVIII) Deformidades. Perdas.

I) Estados mórbidos gerais

1. Diminuição da resistência física não relacionada com a idade.
2. Intoxicações crônicas rebeldes ao tratamento e que causem perturbações incompatíveis com o serviço.
3. Senilidade.

II) Alergias

4. Estados alérgicos rebeldes ao tratamento e que dêem perturbações acentuadas incompatíveis com o serviço.

III) Doenças de carência, endócrinas e do metabolismo

5. Anomalias acentuadas do metabolismo.
6. Diabetes *mellitus* quando irredutível com o tratamento e incompatível com o serviço.
7. Doença de Addison de grau acentuado.
8. Doenças inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras ou sinais clínicos evidentes de hiperfunção ou hipofunção das tiróideas ou paratiróideas incompatíveis com o serviço.
9. Todas as demais disfunções ou afecções orgânicas de qualquer das glândulas de secreção interna bem manifestas ou suspeitas de evolução progressiva.

IV) Doenças infecciosas e parasitárias

10. Doenças infecciosas e parasitárias rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.
11. Lepra ou tuberculose, de qualquer grau ou localização, rebelde ao tratamento.
12. Paludismo rebelde ao tratamento e causando perturbações incompatíveis com o serviço.
13. Sífilis rebelde ao tratamento e causando perturbações incompatíveis com o serviço.

Y) Doenças comuns a diversos órgãos e aparelhos

14. Corpos estranhos que pela situação ou posição causem ou possam causar perturbações importantes.

15. Fístulas, com qualquer localização, rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

16. Reumatismos crónicos ou deformações que causem incompatibilidade com o serviço.

17. Tumores que, pela sua natureza, número, volume ou sede, sejam incompatíveis com o serviço ou dêem mau aspecto militar.

18. Úlceras de difícil ou demorado tratamento.

VI) Sangue — Órgãos hematopoéticos — Sistema linfático

19. Anemias rebeldes ao tratamento.

20. Diáteses hemorrágicas rebeldes ao tratamento.

21. Leucemias refractárias ao tratamento.

22. Linfogranulomatose maligna.

23. Poliglobulias acentuadas de difícil ou demorado tratamento.

24. Outros estados inflamatórios, degenerativos ou tumorais, de difícil ou demorado tratamento.

VII) Coração e vasos sanguíneos

25. Lesões valvulares que causem perturbações incompatíveis com o serviço.

26. Aneurismas, com qualquer localização, que causem perturbações incompatíveis com o serviço.

27. Arterites, flebites ou doenças dos capilares, acentuadas e rebeldes ao tratamento.

28. Hipertensão ou hipotensão arterial irredutíveis incompatíveis com o serviço.

29. Insuficiência coronária em grau incompatível com o serviço.

30. Varizes, de qualquer localização, que causem perturbações incompatíveis com o serviço.

31. Outros processos crónicos do endocárdio, miocárdio, pericárdio e vasos causando perturbações incompatíveis com o serviço.

VIII) Brônquios, pulmões, pleuras e mediastino

32. Alterações anatómicas ou sequelas de lesões extintas dos brônquios, pulmões, pleuras ou do mediastino, produzindo perturbações funcionais acentuadas, rebeldes ao tratamento e incompatíveis com as situações do serviço.

33. Asma brônquica acentuada e rebelde ao tratamento.

34. Bronquiectasias em grau acentuado que causem perturbações incompatíveis com o serviço.

35. Bronquite crónica de grau intenso e irredutível.

36. Enfisema pulmonar que cause perturbações incompatíveis com o serviço.

37. Escleroses pulmonares em grau incompatível com o serviço.

38. Pleuritis purulentas crónicas.

39. Outros processos inflamatórios crónicos dos brônquios, pulmões, pleuras e mediastino rebeldes ao tratamento e que causem perturbações incompatíveis com o serviço.

IX) Boca e anexos

40. Afecções orgânicas ou funcionais da boca ou dos seus anexos rebeldes ao tratamento que perturbem a fonação ou a mastigação, que dêem mau aspecto militar ou exijam cuidados incompatíveis com as situações do serviço.

41. Falta de dentes irreparável por prótese e que dê incompatibilidade com o serviço.

42. Piorreia alveolar ou outras doenças crónicas que causem perturbações funcionais e quando rebeldes ao tratamento.

X) Esófago, estômago, intestinos e peritонеu

43. Enterites ou colites crónicas refractárias ao tratamento.

44. Estenoses orgânicas do tubo digestivo que comprometam acentuadamente as funções digestivas.

45. Hemorroidas refractárias ao tratamento causando perturbações incompatíveis com o serviço.

46. Úlceras do tubo digestivo rebeldes ao tratamento e que tenham repercussão sobre o estado geral.

47. Outras lesões orgânicas e outras perturbações funcionais do tubo digestivo rebeldes ao tratamento e exigindo cuidados incompatíveis com as situações do serviço.

XI) Fígado, vias biliares e pâncreas

48. Cirroses hepáticas.

49. Colecistopatias crónicas, litíasicas ou não, com perturbações funcionais tendo repercussão sobre o estado geral. Hepatites crónicas incompatíveis com as situações do serviço.

50. Outros processos inflamatórios, degenerativos ou tumorais, crónicos, acentuados, rebeldes ao tratamento que causem perturbações graves incompatíveis com as situações do serviço.

XII) Aparelho geniturinário

51. Calculose urinária rebelde ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

52. Doenças inflamatórias crónicas, degenerativas, tumorais ou outras do aparelho geniturinário rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

53. Doenças da próstata rebeldes ao tratamento ou produzindo perturbações incompatíveis com o serviço.

54. Estenoses, dilatações ou divertículos do aparelho geniturinário de qualquer situação rebeldes ao tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

55. Outras doenças crónicas do aparelho geniturinário causando perturbações incompatíveis com o serviço.

XIII) Pele

56. Alterações de pigmentação cuja sede ou grau possam causar mau aspecto militar.

57. Dermatoses rebeldes ao tratamento causando mau aspecto militar ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

58. Elefantíase rebelde ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.

59. Hiperidrose e bromidrose rebeldes ao tratamento perturbando a vida em comum ou exigindo cuidados incompatíveis com as situações do serviço.

60. Lesões da pele em regiões que pelo atrito ou peso do corpo sejam sujeitas a ulcerar ou a dificultar a marcha.

XIV) Sistema nervoso

61. Doenças do sistema nervoso central ou periférico de evolução subaguda ou crónica e não susceptíveis de adequada adaptação funcional às exigências do serviço activo.

62. Epilepsia em qualquer das suas formas comprovada clinicamente ou por electroencefalograma.

63. Miopatias incompatíveis com o serviço.

64. Neurolues causando perturbações incompatíveis com o serviço.

65. Nevroses ou psiconevroses em grau incompatível com o serviço.

66. Perturbações angioneuróticas ou distonias neurovegetativas rebeldes ao tratamento causando perturbações incompatíveis com o serviço.

67. Psicopatias. Psicoses.

68. Toxicomanias bem averiguadas e incompatíveis com as exigências do serviço militar.

69. Outras doenças do sistema nervoso causando perturbações incompatíveis com o serviço.

XV) Olhos e anexos

70. Astenopia.

71. Coloboma da coróideia ou da íris, glaucoma, irite ou coroidite de forma progressiva ou causando diminuição acentuada da acuidade visual.

72. Destruição completa ou extensa das pálpebras, cicatrizes deformantes, aderências das pálpebras entre si ou ao globo ocular rebeldes ao tratamento.

73. Diminuição da agudeza visual não corrigível e causando incompatibilidade com o serviço.

74. Diplopia ou cegueira nocturna (hemeralopia) rebeldes ao tratamento ou incompatíveis com o serviço.

75. Epifora, dacriocistite crónica ou fístula lacrimal rebeldes ao tratamento ou incompatíveis com o serviço.

76. Inversão ou eversão das pálpebras ou lagofthmo rebelde ao tratamento.

77. Lesões da íris, do cristalino ou da cápsula rebeldes ao tratamento ou causando acentuada diminuição da acuidade visual.

78. Nistagmo, exoftalmia ou enoftalmia rebeldes ao tratamento ou causando mau aspecto militar.

79. Perda ou desorganização de qualquer dos olhos.

80. Pterígio inoperável recidivante ou causando perturbações da visão.

81. Queratite crónica, úlcera da córnea, estafiloma ou opacidade da córnea rebeldes ao tratamento ou causando acentuada diminuição da acuidade visual.

82. Qualquer outra lesão orgânica do aparelho visual rebelde ao tratamento ou incompatível com o serviço.

83. Retinite pigmentosa, deslocamento da retina, neurorretinite, nevrite ou atrofia do nervo óptico rebeldes ao tratamento ou causando perturbações incompatíveis com o serviço.

84. Tracoma, conjuntivite crónica ou xeroftalmia rebeldes ao tratamento.

85. Triquiase, ptose, blefarospasmo ou blefarite crónica rebeldes ao tratamento ou incompatíveis com o serviço.

86. Tumores malignos das pálpebras ou do globo ocular inoperáveis ou recidivados.

XVI) Ouvidos, vias respiratórias superiores e órgãos da fonação

87. Alterações anatómicas do pavilhão auricular ou do nariz insusceptíveis de correcção ou causando mau aspecto militar.

88. Deficit acentuado, bilateral, da acuidade auditiva incompatível com as situações de serviço.

Notas:

- a) A voz ciciada deve ser percebida a 4 m por um dos ouvidos;
- b) No exame audiométrico o deficit global não deve exceder 40 por cento.

89. Labirintopatias crónicas produzindo perturbações funcionais do vestibular ou do coclear incompatíveis com o serviço.

90. Doenças orgânicas do ouvido, nariz e cavidades acessórias, faringe, laringe ou traqueia de carácter permanente quando rebeldes ao tratamento ou dando mau aspecto militar.

XVII) Ossos, articulações, músculos, aponevroses e tendões

91. Cicatrizes e distrofias ósseas, articulares, musculares, aponevróticas, tendinosas e sinoviais rebeldes ao tratamento e que produzam perturbações importantes incompatíveis com as situações do serviço ou que causem mau aspecto militar.

92. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais e todas as doenças dos ossos, articulações, músculos, aponevroses e tendões causando perturbações incompatíveis com o serviço.

XVIII) Deformidades. Perdas

93. Perdas ou deformidades anatómicas ou funcionais de um ou mais segmentos dos membros rebeldes ao tratamento incompatíveis com o serviço e que têm mau aspecto militar.

94. Todas as demais perdas ou deformidades em qualquer parte do corpo rebeldes ao tratamento que produzam perturbações importantes incompatíveis com as situações do serviço ou que dêem mau aspecto militar.

TABELA C

A aplicar na apreciação da aptidão do pessoal para o serviço de submersíveis, mergulhadores e nadadores de combate

Exigem estes serviços condições físicas e psíquicas especiais, necessárias tanto na vida individual como na vida em comum, a bordo. O pessoal nestes serviços sujeita-se a elevadas pressões barométricas, com descompressões por vezes bruscas. Necessita, pois, de boa permeabilidade tubária e nasal e uma capacidade funcional respiratória e cardiovascular dentro dos limites fisiológicos.

Para a sua selecção aplica-se a tabela A como base e consideram-se em especial as exigências relativas à obesidade e às permeabilidades nasal e tubária (n.º 3, capítulo I, da tabela A e o assinalado no quadro das condições sensoriais), além de outras que adiante se discriminam.

Esta tabela servirá ainda para orientar os exames de reinspecção, a cumprir obrigatoriamente de seis em seis meses, e nos períodos que a legislação em vigor determina para os indivíduos das diversas especialidades.

Serão afastados os indivíduos que não estiverem em condições de continuar ao serviço da especialidade até recuperação ou definitivamente, se esta for demorada ou impossível.

I) Visão

1. Acuidade e sentido cromático: o exigido no quadro das condições sensoriais para as respectivas especialidades.

II) Boca e anexos

2. Mau hálito incorrigível, incompatível com a vida em comum. Cárie dentária ou perda de dentes não reparável por prótese ou que causem perturbações incompatíveis com o serviço.

3. Falta de integridade funcional dos incisivos e caninos e, para nadador de combate, ser portador de aparelhos de prótese.

Nota. — Admite-se qualquer modalidade de prótese desde que não interfira com o serviço ou não impossibilite o uso de aparelhos de salvamento, dos adoptados na Armada.

III) Aparelho digestivo

4. Úlceras gástricas ou duodenais, gastrites, enterites e colites crónicas e outras doenças do aparelho digestivo reconhecidamente incompatíveis com o serviço destas especialidades.

IV) Aparelho auditivo

5. O exigido no quadro das condições sensoriais para as respectivas especialidades.

V) Aparelho cardiovascular e respiratório

6. Falta de integridade do aparelho respiratório, exceptuando o complexo primário extinto.

7. Falta de integridade do aparelho circulatório, sendo obrigatório o exame electrocardiográfico para mergulhadores e nadadores de combate.

8. Capacidade respiratória (capacidade vital) menor que 3 l.

9. *Deficit* da resistência respiratória ao esforço caracterizado por:

a) Diminuição progressiva das cifras espirométricas da capacidade pulmonar, em quatro a cinco medições sucessivas;

b) Apneia voluntária em inspiração média e na estação de pé inferior a quarenta segundos quando em repouso ou a trinta segundos depois de um exercício moderado (cinco subidas a uma cadeira em quinze segundos).

10. Tensão arterial fora dos limites normais.

11. *Deficit* da resistência cardíaca ao esforço caracterizado por um aumento do período de normalização (mais de quarenta e cinco segundos) da frequência cardíaca e da tensão arterial consecutivo a um exercício moderado (cinco subidas a uma cadeira em quinze segundos).

VI) Doenças venéreas

12. Sífilis em actividade e doenças venéreas agudas ou crónicas incompatíveis com a vida a bordo de um submarino ou com o serviço.

VII) Doenças da pele

13. Hiperidrose ou bromidrose que causem cheiro incompatível com a vida em comum a bordo.

VIII) Sistema nervoso

14. Falta de integridade do sistema nervoso central e periférico e da estabilidade neurovegetativa.

15. Psicoses e psiconevroses de qualquer forma ou grau.

Nota. — Para mergulhador e nadador de combate é indispensável que o electroencefalograma seja normal.

16. Nervosismo ou emotividade acentuada.

Ministério da Marinha, 6 de Setembro de 1957. —
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Quadro das condições sensoriais a exigir para a admissão e selecção do pessoal do Ministério da Marinha

Especialidades	Acuidade visual	Sentido cromático e estereoscópico	Acuidade auditiva
Telemetristas. Estereotelemetristas. Sinaleiros. Apontadores.	5/5 em ambos os olhos.	Boa visão cromática e estereoscópica	
Condutores de viaturas automóveis.	5/5 num dos olhos e 5/7,5 no outro.		
Cadetes de marinha. Cadetes da reserva naval — pilotos. Artilheiros. Nadadores de combate (a). Pessoal de manobra. Pilotos da barra. Pessoal do troço do mar. Torpedeiros.	5/5 num dos olhos e 5/10 no outro.		
Alistados. Mergulhadores (b).	5/5 num dos olhos e 5/10 no outro.	Suficiente visão cromática	Percepção da voz ciciada a 4 m em ambos os ouvidos.
Cadetes da reserva naval — radiotelegrafistas. Artífices electricistas. Artífices radioelectricistas. Artífices condutores de máquinas. Carpinteiros. Foguetiros-motoristas. Radiotelegrafistas (c). Radaristas. Electricistas. Torpedeiros detectores (d). Monitores.	5/7,5 num dos olhos e 5/15 no outro, ou 5/10 em ambos os olhos.		
Engenheiros constructores navais. Médicos. Farmacêuticos. Cadetes maquinistas navais. Cadetes de administração naval. Cadetes da reserva naval — maquinistas e comissários. Enfermeiros. Taífa. Músicos. Clarins. Escriturários. Auxiliares. Funcionários civis do Ministério da Marinha.	5/10 — 5/15 indiferentemente em qualquer dos olhos.		

(a) e (b) O *deficit* audiométrico máximo não deve exceder os 20 dbcs nos dois ouvidos.

(c) e (d) Acuidade auditiva normal nas frequências de 250 a 4000 c/s. O *deficit* médio bilateral não deve exceder os 20 dbcs e num só lado os 30 dbcs, na frequência 1024.

(d) Discriminação auditiva de mais ou menos 30 c/s na frequência de 1000 c/s com intensidade 80 dbcs.

Ministério da Marinha, 6 de Setembro de 1957. —
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 16 399

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar às Embaixadas e Legações de Portugal abaixo mencionadas, a partir de 1 de Agosto de 1957, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquelas missões diplomáticas, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 16 186, de 2 de Março de 1957, na parte respeitante àquelas Embaixadas e Legações:

Embaixadas	
Londres:	
	Libras
Dactilógrafo	58-00-00
Empregado	50-00-00
Empregado	41-00-00
Dactilógrafo	45-00-00
Dactilógrafo	40-00-00
Porteiro	35-00-00
Zelador	30-00-00
Telefonista	30-00-00
Contínuo	27-00-00
Motorista	47-10-00
	403-10-00
Otava:	
	Dólares canadianos
Dactilógrafo	315,00
Dactilógrafo	230,00
Contínuo	200,00
	745,00
Pretória:	
Seis meses em serviço no Cabo da Boa Esperança:	
	Libras
Escriturário	75-00-00
Dactilógrafo	67-00-00
Empregado	80-00-00
Motorista	15-00-00
Tradutor (Afrikaans)	6-00-00
Contínuo	9-00-00
Servente	8-00-00
	260-00-00
Seis meses em serviço em Pretória:	
Escriturário	58-00-00
Dactilógrafo	50-00-00
Empregado	55-00-00
Motorista	15-00-00
Tradutor (Afrikaans)	6-00-00
Contínuo	9-00-00
Servente	8-00-00
	201-00-00

Legações

Buenos Aires:

	Escudos
Para a Legação:	
Dactilógrafo	3.000\$00
Empregado	2.000\$00
Contínuo	1.700\$00
Porteiro (a)	1.500\$00

Para a secção consular:	
Vice-cônsul	4.800\$00
Chanceler	3.200\$00
Dactilógrafo	3.000\$00
Porteiro	300\$00
	19.500\$00

Caracas:

	Bolivares
Secretária	900,00
Dactilógrafo	850,00
Contínuo	600,00
Porteiro	400,00
Servente	300,00
	3.050,00

(a) Ao porteiro da Legação de Portugal em Buenos Aires serão abonados no mês de Dezembro, de harmonia com a lei local, dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Setembro de 1957.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 16 400

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal na Haia, a partir de 1 de Janeiro de 1957, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 16 186, de 2 de Março de 1957, na parte respeitante àquela Embaixada:

	Florins
Empregado	450,00
Tradutor	165,00
Contínuo	130,00
Porteiro da Legação	200,00
Porteiro da Chancelaria	300,00
Jardineiro	133,00
	1.378,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Setembro de 1957.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).